



CONTRATO 083/2019
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2019.

"Contrato de Prestação de Serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO 2019** que celebram a Prefeitura Municipal e **ALEX APARECIDO ALVES CHAVES**".

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular de **Prestação de Serviços** entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro, Prefeito, portador do RG nº 016891 CRA/DF, e inscrito no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.740.455/0001-06, neste ato representado pela SEC. EDUCAÇÃO, Sr.ª NISLENE COSTA FERREIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 622.752.831-53, e de outro lado **ALEX APARECIDO ALVES CHAVES 18294657832**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.822.787/0001-72, situada à RUA PRINCIPAL, 01, LT 10, CASA 10, ALTO PARAISO DE GOIAS-GO, CEP nº 73770000, neste ato representada pelo(a) Sr.ª ALEX APARECIDO ALVES CHAVES, portador(a) do RG nº 270452527 SSP SP, inscrito no CPF sob o nº 182.946.578-32, residente e domiciliado Rua Principal 01 Lt. 10, casa 10, cidade da Fraternidade – Zona Rural, Alto paraíso de Goiás, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte escolar por parte da CONTRATADA, para atender ao PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR, compreendendo os seguintes roteiros discriminados abaixo:

LOTE/ROTEIRO 02:

PERCURSO: Cidade da Fraternidade, Placa dos 4 km, Lajeado e Luiz Velho com destino a Educandário Humberto de Campos na cidade da Fraternidade.

EXTENSÃO: ida e volta 52 km/dia, km / mês estimada 1.144 e km / ano 10.400 / ano letivo 200 dias.

NUMERO DE ALUNOS ESTIMADOS: 08 (oito) alunos.

PERÍODO: matutino;

CARACTERÍSTICA DA ESTRADA: 100% terra.

CARACTERÍSTICA DO VEICULO: Veículo com capacidade mínima para 10 (dez) passageiros.

VALOR KM RODADO: 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

Pela presente contratação descrita na cláusula primeira deste instrumento o CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO a importância estimada para o exercício de 2019 o valor de **R\$: 33.564,96 (Trinta e Três Mil Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e noventa e Seis**



Centavos) para efeito de nota de empenho que serão pagos até o dia 10 dez do mês subsequente.

Parágrafo único: Os valores ora pactuados poderão sofrer alterações, de acordo com a redução ou aumento nos roteiros, e ainda Correções nos valores atuais, que serão aplicadas apenas no caso de aumento comprovado do valor do combustível, ocorrido no mercado local, sendo que deverá obedecer aos (índices fixados de acordo com a planilha de composição de custo do preço do quilometro rodado, que representa um percentual de 34% (trinta e quatro por cento), do valor do quilometro rodado.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA mensalmente após o fechamento do mês, até o décimo dia do mês subsequente, mediante relatório apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, contendo os serviços de transporte prestados pela CONTRATADA;

Os valores apresentados na fatura deverão ser idênticos aos constantes do relatório apresentado pela Secretaria de Educação;

O Pagamento será mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços por meio de depósito em conta bancária em nome da empresa contratada, discriminados os valores a, serem retidos a titulo de Contribuição Previdenciária nos termos da Instrução Normativa **SRP nº 03, de 14 de julho de 2005**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DE ROTEIRO

Havendo necessidade de aumento ou redução do roteiro ou mesmo substituição por outro similar, o CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA, sendo que o mesmo deverá atender prontamente, não podendo haver nenhum tipo de recusa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será efetuada de acordo com o CALENDÁRIO ESCOLAR, para o exercício de 2019.

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2019, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços objeto deste contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes do orçamento de **12.361.04003.2-041 3.3.90.39.00.00**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga se a efetuar o respectivo pagamento à CONTRATADA, nos prazos e condições pactuados, dar condições de tráfego nas estradas municipais utilizadas no percurso e nas estaduais solicitar junto ao Estado a manutenção da mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) O contratado se compromete a adequar o veiculo e respeitar rigorosamente ao que



determina os artigos 136 a 139 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito) e com as Resoluções do CONTRAN adequada à espécie e resolução do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios referente ao serviço de transporte escolar;

b) Registro do veículo no órgão de trânsito, como transporte de passageiros, ou lotação ou categoria aluguel;

c) Laudo ou relatório de inspeção do órgão de trânsito, com data de expedição não superior a 180 cento e oitenta dias, atestando o atendimento às normas de transporte escolar, sendo no mínimo:

1) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes lateral e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo da carroceria pintada da cor amarela, as cores deverão ser invertidas;

2) Equipamento registrador instantâneo Inalterável de velocidade e tempo;

3) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta na extremidade superior da parte traseira;

4) Cintos de segurança, em número igual à lotação;

d) Apresentar documentação do motorista que conduzirá o veículo do transporte escolar, atestando:

1) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

2) Possuir Habilitação de categoria "D", no mínimo;

3) Não possuir nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

4) Ter sido aprovado em cursos especializado de transportes de passageiros, nos termos das Resoluções do CONTRAN nº. 789/1994 e 055/1998.

e) Manter os veículos em perfeitas condições de uso, limpo, equipado, oferecendo conforto e segurança aos passageiros e com cintos de segurança em número igual à Lotação, substituindo-o quando não oferecer condições de cumprir o transporte aqui contratado;

f) Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção do veículo, inclusive combustível;

g) Responsabilizar se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes ao serviço prestado;

h) Substituir por outro veículo imediatamente caso haja defeito no veículo durante o transporte dos estudantes;

i) Atender a solicitação do contratante, para o transporte de alunos fora do período letivo e em caráter extraordinário sempre que for solicitado, devendo o pagamento ser faturado separadamente;

j) Ressarcir a terceiros bem como aos estudantes transportados, por quaisquer danos causados pelo veículo contratado ou seu condutor, isentando o Município de quaisquer custos



referentes a esses danos;

l) Apresentar o veículo contratado para vistoria sempre que solicitado, pela Secretaria de Educação;

m) apresentar comprovante de recolhimento das obrigações tributárias e encargos sociais, previstos para pessoas jurídicas.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES

Pela inexecução total parcial da proposta, o CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;

b) Multa moratória diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de valor total do Contrato, em caso de suspensão do serviço de até 05 (cinco) dias úteis;

c) Multa moratória diária de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, em caso de suspensão do serviço superior a 05 (cinco) dias úteis, com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 20% (vinte por cento, cumulativa, até a sua regularização);

d) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, em caso de recusa na assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho;

e) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta em caso de inviabilidade da assinatura do contrato, por culpa da empresa vencedora;

f) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta pelo não cumprimento dos requisitos de habilitação, no momento da assinatura, do contrato;

g) Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, ou ressarcimento do custo de novos serviços, quando o contratante tiver de contratar outro prestador de serviço para suprir a omissão da Contratada;

h) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos;

i) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante depois de ressarcidos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior;

j) Rescisão do Contrato com as consequências previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

O presente contrato regular-se-á, no que concerne à sua inexecução, alteração ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

Á critério do interesse público o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que comunicado oficialmente com 30 trinta dias de antecedência.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria de Educação, o qual manterá relatório atualizado, que servirá de instrumento de prova de qualquer irregularidade por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito foro desta comarca, para dirimir as questões emergentes do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, as partes assinam o presente termo em 02 duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 duas testemunhas idôneas, para que produzam os efeitos jurídicos e legais.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 26/06/2019.


MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

NISLENE COSTA FERREIRA
Secretária de Educação


ALEX APARECIDO ALVES CHAVES
CNPJ 23.822.787/0001-72
Contratada

Testemunhas:

1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____



